



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2325/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9772/2013
PROTOCOLO	: 1422588
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIOASSISTENCIAIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS FORA DO PRAZO REGULAMENTAR ESTABELECIDO. MULTA

Examina-se a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 015/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da *Secretária Municipal de Governo/ Fundo Municipal de Investimentos Sociais*, e a empresa *Tuca Transporte Eireli-EPP*, no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais), visando à aquisição de benefícios sócioassistenciais (mosquiteiro, lona plástica e bota) para atender a população ribeirinha por meio do Programa Povo das Águas.

O contrato em tela é oriundo do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 25/2013* – julgado regular e legal em sede de Decisão Singular nº 3356/2014, prolatada no processo TC nº 9787/2013.

A 5ª Inspeção de Controle Externo, por meio da intimação de fls. 25, solicitou ao Gestor o encaminhamento dos documentos atinentes à execução financeira do contrato, oportunidade em que foram remetidos os documentos acostados às fls. 35-54.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Feito isso, a Equipe Técnica elaborou a Análise nº 16556/2015, fls. 55-58, em que constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* se posicionou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 015/2013, com ressalva devido à publicação intempestiva do resumo do contrato na imprensa oficial, e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do Parecer nº 916/2016, fls. 59/60.

É o relatório.

Passo a decisão.

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o Regimento Interno nos arts. 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13, e considerando o valor global contratado – R\$ 35.280 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R\$ 17,63 em março de 2013 - passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

No que tange à formalização contratual, observo que foi regularmente lavrado na repartição interessada, sendo celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, pois estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, portanto, atendendo às exigências contidas nos arts. 55 e 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

Quanto à publicação do extrato do contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, apura-se que ocorreu fora prazo previsto no art. 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/1993, conforme demonstrado nas fls. 21/22 dos autos, o que sujeita o Ordenador de Despesas Hélio de Lima, Secretário Municipal de Governo, inscrito no CPF nº 086.486.621-68, à sanção prevista no art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12.

Referente aos atos praticados no decorrer da execução financeira, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, resume-se da seguinte forma:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Valor do contrato	R\$ 35.280,00
Valor empenhado (NE)	R\$ 35.280,00
Despesa liquidada (NF)	R\$ 35.280,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 35.280,00

Desse modo, conclui-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Sendo assim, com fundamento nos arts. 9º e 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13, e com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo 015/2013, celebrado entre Município de *Corumbá*, por intermédio da *Secretária Municipal de Governo/ Fundo Municipal de Investimentos Sociais*, e a empresa *Tuca Transporte Eireli-EPP*, nos termos das Leis 8.666/93 e 4.320/64, **com ressalva** pela publicação do extrato do contrato fora do prazo previsto no art. 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93;

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador da Despesa, Hélio de Lima, Secretário Municipal de Governo de Corumbá/MS, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, conforme previsão no art. 170, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 2013;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pe-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. RONALDO CHADID

na de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 172, § 1º,
incisos I e II do RITC/MS c/c art. 77, § 4º da Constituição Esta-
dual.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art.
65 da Lei Complementar 160/12.*

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero